

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci e E. Gippini Fournier, agentes)

Interveniente em apoio da recorrente: República Italiana (representantes: G. Palmieri, agente, assistido por S. Fiorentino, avvocato dello Stato)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2014/460/CE da Comissão, de 19 de novembro de 2009, relativa aos auxílios estatais C 38/A/04 (ex NN 58/04) e C 36/B/06 (ex NN 38/06) executados pela Itália a favor da Alcoa Trasformazioni (JO L 227, p. 62).

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Alcoa Trasformazioni Srl suportará as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Comissão Europeia, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.*
- 3) *A República italiana suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 161, de 19.06.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de outubro de 2014 — LTTE/Conselho

(Processos apensos T-208/11 e T-508/11) ⁽¹⁾

[«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas contra certas pessoas e entidades no âmbito do combate ao terrorismo — Congelamento de fundos — Aplicabilidade do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 às situações de conflito armado — Possibilidade de uma autoridade de um Estado terceiro de ser qualificada de autoridade competente na aceção da Posição Comum 2001/931/PESC — Base factual das decisões de congelamento de fundos — Referência a atos de terrorismo — Necessidade de uma decisão de uma autoridade competente na aceção da Posição Comum 2001/931»]

(2014/C 421/38)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Liberation Tigers of Tamil Eelam (LTTE) (Herning, Dinamarca) (representantes: V. Koppe, A. M. van Eik e T. Buruma, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: G. Étienne e E. Finnegan, agentes)

Intervenientes em apoio do recorrido: Reino dos Países Baixos (representantes: no processo T-208/11, inicialmente M. Bulterman, N. Noort e C. Schillemans, em seguida, bem como no processo T-508/11, C. Wissels, M. Bulterman e J. Langer, agentes); Reino Unido da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: inicialmente S. Behzadi-Spencer, H. Walker e S. Brighthouse, em seguida S. Behzadi-Spencer, H. Walker e E. Jenkinson, agentes, assistidos por M. Gray, barrister) (interveniente unicamente no processo T-208/11); e Comissão Europeia (representantes: inicialmente F. Castillo de la Torre e S. Boelaert, em seguida por F. Castillo de la Torre e É. Cujo, agentes)

Objeto

inicial, no processo T-208/11, um pedido de anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 83/2011 do Conselho, de 31 de janeiro de 2011, que dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 610/2010 (JO L 28, p. 14) e, no processo T-508/11, um pedido de anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 687/2011 do Conselho, de 18 de julho de 2011, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 610/2010 e (UE) n.º 83/2011 (JO L 188, p. 2), na parte em que estes atos dizem respeito à recorrente.

Dispositivo

- 1) Os Regulamentos de Execução (UE) do Conselho n.º 83/2011, de 31 de janeiro de 2011, n.º 687/2011, de 18 de julho de 2011, n.º 1375/2011, de 22 de dezembro de 2011, n.º 542/2012, de 25 de junho de 2012, n.º 1169/2012, de 10 de dezembro de 2012, n.º 714/2013, de 25 de julho de 2013, e n.º 125/2014, de 10 de fevereiro de 2014, e n.º 790/2014, de 22 julho de 2014 que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.ºs 610/2010, 83/2011, 687/2011, 1375/2011, 542/2012, 714/2013 e 125/2014, são anulados, na parte em que esses atos dizem respeito aos Tigers of Tamil Liberation Eelam.
- 2) Os efeitos do Regulamento de Execução n.º 790/2014 são mantidos durante três meses a contar da prolação do presente acórdão.
- 3) O Conselho da União Europeia é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas dos LTTE.
- 4) O Reino dos Países Baixos, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 179, de 18.6.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de outubro de 2014 — Portovesme/Comissão

(Processo T-291/11) (¹)

«Auxílios de Estado — Eletricidade — Tarifa preferencial — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno — Conceito de auxílio de Estado — Auxílio novo — Igualdade de tratamento — Prazo razoável»

(2014/C 421/39)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Portovesme (Roma, Itália) (representantes: F. Ciulli, G. Dore, M. Liberati e A. Vinci, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci e É. Gippini Fournier, agentes)

Objeto

A título principal, pedido de anulação, total ou parcial, «na medida considerada razoável», da Decisão 2011/746/UE da Comissão Europeia, de 23 de fevereiro de 2011, relativa aos auxílios de Estado C 38/B/2004 (ex NN 58/2004) e C 13/2006 (ex N587/2005) executados pela Itália a favor das empresas Portovesme Srl, ILA SpA, Eurallumina SpA e Syndial SpA (JO L 309, p. 1), e, a título subsidiário, pedido de anulação da referida decisão na medida em que ordena a restituição dos auxílios em causa,